



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Espírito Santo

TCEES Tribunal de Contas
Estado do Espírito Santo



Ministério Público de Contas
Estado do Espírito Santo

DELIBERAÇÃO CONJUNTA

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas funções constitucionais estabelecidas na Constituição Estadual de 1989 e em suas respectivas Leis Orgânicas, e **CONSIDERANDO:**

Que em 19 de abril de 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo e a Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo assinaram ATO RECOMENDATÓRIO, dirigido a todos os Municípios capixabas, para que adotassem medidas efetivas de cobrança da dívida ativa e outros créditos;

Que foi recomendada a normatização da cobrança administrativa por instrumentos previstos na Lei Estadual nº 9.876 de 12 de julho de 2012, que veicula medidas tais como: protesto da CDA e registro dos devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito, inclusive para os casos de cobranças com ação de execução fiscal já ajuizada, que não foram atingidos por causas suspensivas de exigibilidade;

Que foi recomendada a criação de norma para que a execução fiscal fosse utilizada apenas para débitos de maior valor, sendo sugerido, apenas como referência, a aplicação do mesmo patamar mínimo praticado pela Administração Pública Estadual, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 7.727, de 12 de março de 2004, com a redação conferida pela Lei nº 9.747, de 08 de dezembro de 2011;

Que desde a assinatura do referido Ato Recomendatório Conjunto tem sido advertido aos municípios que adotem providências no sentido de aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Estado do Espírito Santo

TCEES Tribunal de Contas
Estado do Espírito Santo



Ministério Público de Contas
Estado do Espírito Santo

R E S O L V E M

Expedir esta DELIBERAÇÃO CONJUNTA, estabelecendo que as Recomendações constantes do ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO de 19 de abril de 2013, deverão ser efetivadas até 31 de dezembro de 2015. Após o escoamento deste prazo cada órgão signatário desta deliberação conjunta adotará as providências sancionatórias necessárias, eventualmente cabíveis, e de acordo com a competência de cada um.

Vitória – ES, 25 de setembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

LUIZ HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA
Procurador Geral do Ministério PÚBLICO Especial de Contas